DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SANTANA

D.O.M. SUPLEMENTAR - Nº 904 - 01 a 04 de Abril de 2020

Estado do Amapá • Prefeitura de Santana • Circulação em 04 de Abril de 2020.

Poder Executivo Municipal

Prefeito Municipal de Santana
OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA

Vice-Prefeito
FRANCISCO ROZIVALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete
ROSIVANA PIMENTEL DE MATOS

Procurador Geral
ELIAS PINHEIRO MOREIRA NETO

Controlador Geral
RODOLFO FERNANDO PINHEIRO DA SILVA

SECRETARIADO

Secretária Municipal Especial de Governo, Planejamento e Cidadania
ANTONIA DE MORAES GUEDES

Secretário Municipal de Administração
CLEIDEVAN RIBEIRO LEITE

Secretário Municipal de Fazenda
ELCIDES BARROS VALES

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
JUSCELINO PAULO DA SILVEIRA ALVES

Secretária Municipal de Educação
CARMEM MARINHO QUEIROZ DA PAZ

Secretária Municipal de Saúde
MAIRA NASCIMENTO DE CARVALHO

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
DIANA CHAGAS PINTO CASTELO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Economia Solidária
GENIVAL MARREIROS DE OLIVEIRA

Superintendente de Transporte e Trânsito de Santana
JOSINEY PEREIRA ALVES

Presidente da Companhia Docas de Santana
GLAUCO MAURO CEI

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e **Habitação**
IVERALDO QUARESMA UCHÔA

Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social de Santana
ALDERINDA COSTA FERREIRA

ÍNDICE

DECRETOS pag.: 02

SANTANA
PREFEITURA PRESENTE RUMO AO DESENVOLVIMENTO

DECRETOS

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 425/2020 - PMS, DE 01 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 48 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 349/2020 – PMS, que institui o Comitê de enfrentamento ao novo Coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre *a competência do Município para legislar sobre assuntos de seu interesse;*

CONSIDERANDO o que dispõe a Súmula nº 645 do Supremo Tribunal Federal – STF, que dispõe que *é competente o Município para fixar horário de funcionamento de estabelecimento comercial;*

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 196 da Constituição da Republica Federativa do Brasil;

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos comercias que participem em qualquer fase da cadeia produtiva e de distribuição de produtos de primeira necessidade para a população, deverão manter suas atividades preponderantes, cujo funcionamento será de 06:00 até às 19:00 horas, conforme o decreto estadual nº 1.414, de 19 de março de 2020, aplicando a restrição para:

I – Distribuidora;

II – Revendedoras;

III – Indústrias de alimentos, medicamentos, produtos de limpezas e higiene;

IV – Água e gás;

V – Supermercados, Mercadinhos, Minibox e similares.

Parágrafo único. Restrição do horário descrito no caput do art. 1° não se aplica aos postos de combustíveis, contudo devem respeitar os deveres do art. 4° e 6°.

Art. 2º Com exceção do parágrafo único do art. 1°, nenhum estabelecimento deverá manter-se aberto após às 23:00.

Art. 3º Aos estabelecimentos que comercializam serviços alimentícios deverão obedecer aos seguintes horários.

§1° De 7:00 às 23:00 horas:

I – Serviços de delivery ou de retirada de pedido no estabelecimento pelo consumidor.

§2º De 7:00 às 22:00 horas:

I – Serviços de Drive-thru;

II – Batedeiras de açaí;

III – Açougues;

IV – Peixeiros;

§3º De 06:00 às 21:00 horas.

I – Padarias.

Art. 4° - Os estabelecimentos descritos no art. 3° deverão manter o máximo de 12 (doze) colaboradores, sendo no máximo 03 (três) colaboradores por setor da empresa.

Parágrafo Único. Entende-se por setores da empresa o atendimento, cozinha, administrativo, financeiro, serviços gerais e logística.

Art. 5º Fica terminantemente proibido o consumo no local da compra portas abertas para atendimento ao Público.

Art. 6º Todos os estabelecimentos que continuarem exercendo seus serviços no modo presencial ou delivery deverão fornecer aos funcionários toca, máscara e luva, e fazer a desinfecção imediata de equipamentos e utensílios

Art.7º Os estabelecimentos que continuarem exercendo seus serviços no modo presencial ou delivery, deverão adotar todas as medidas necessárias de segurança e também fornecer o Equipamento De Proteção Individual (EPI) para seus funcionários.

Art. 8º O poder executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada á Assembleia Legislativa Do Estado Do Amapá, reconhecimento do Estado Calamidade Pública para os fins do disposto no artigo 65 da lei de responsabilidade fiscal.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA/AP, 01 DE ABRIL DE 2020.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito do Município de Santana